# SUMÁRIO

**PODER EXECUTIVO** ..... 1
*ATOS ADMINISTRATIVOS* ..... 1
*DECRETOS* ..... 3
*LICITAÇÕES E CONTRATOS* ..... 5
**LEGISLATIVO** ..... 6
*LEIS* ..... 6

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DE FAMÍLIAS, REPRESENTANTES, DECLARANTES OU CONGÊNERES QUE DETÉM OS DIREITOS DE USO DE SEPULTURAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, por intermédio dos Departamentos de Obras e Gestão Administrativa, bem como, pelo Setor de Receita e Cadastro, com base no Decreto Municipal nº 3826/2021, considerando a necessidade de organização dos espaços nos cemitérios municipais, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, visando a convocação de entes familiares, representantes, declarantes ou congêneres, que detém direitos de uso de sepulturas nos cemitérios municipais, para se apresentarem à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS para fins de atualização cadastral.

## 1 - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de convocação pública para que os familiares ou congêneres, que possuam direitos de uso de sepulturas, havendo algum ente, familiar ou vinculado sepultado no local, atualizem os cadastros junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS/SP.

1.2 - A atualização cadastral se faz necessária para a organização dos cemitérios municipais, de forma a se evitar o uso desordenado dos espaços, aumentando a capacidade de atendimento às famílias e prolongando-se a utilidade destes dispositivos públicos.

1.3 - Deverão se apresentar ao SETOR DE RECEITA E CADASTRO DA PREFEITURA, localizado junto ao PAÇO MUNICIPAL - Rua Das Nações Unidas, 400, Centro, Mirandópolis/SP, os familiares, representantes, declarantes ou congêneres que detém direitos de uso de sepulturas nos seguintes termos:

a) Localizadas na ALA DIREITA (A PARTIR DA RUA PRINCIPAL) DO CEMITÉRIO SAUDADES, localizado junto à Rua Dom Pedro I, Bairro Centro, na sede do Município de Mirandópolis/SP;

b) Cujo sepultamento tenha se dado há 20 (vinte) anos ou mais;

1.4 – A área descrita na alínea (a) do item 1.3 a correspondente Cemitério Saudades consiste na totalidade das quadras localizadas à margem direita (para quem ingressa no cemitério) de toda a Rua Principal Interna, do portão de entrada ao muro dos fundos, passando a Capela, conforme indicação no mapa ao lado.




1.5 – Internamente ao Cemitério Municipal – as alas podem ser identificadas do seguinte modo:

a) Ala 01
b) Quadras: 01, 02, 03, 04, 05 e 06

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

## 2 - DO PROCEDIMENTO DE RECADASTRAMENTO

2.1 - O recadastramento se dará mediante preenchimento de ficha específica a ser disponibilizada pelo SETOR DE RECEITA E CADASTRO, a qual solicitará as seguintes informações:

a) Nome completo do declarante;
b) RG e CPF do declarante;
c) Comprovante de Residência do declarante

2.2 - O(A) declarante deverá apresentar, no ato do recadastramento, a **CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO** do de cujus.

2.3 - O recadastramento consiste em procedimento GRATUÍTO, o qual não irá gerar qualquer custo posterior aos declarantes, tratando-se apenas de procedimento de organização e atualização cadastral.

2.4 - O prazo de vigência deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA será do dia 23/11/2021 até o dia 23/12/2021, sendo que, após este prazo, o Poder Público iniciará as medidas previstas no Decreto Municipal nº 3826/2021 para organização dos espaços e ampliação da capacidade de atendimento do respectivo Cemitério Municipal.

2.5 - Terceiros, que venham a atuar como representantes de familiares, herdeiros, e demais entes vinculados ao de cujus, aptos ao recadastramento, deverão apresentar instrumento de procuração, cujo modelo poderá ser disponibilizado pelo SETOR DE RECEITA E CADASTRO ou SETOR DE PROTOCOLO GERAL.

## 3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 - Não serão recebidos cadastramentos de outras quadras, alas ou cemitérios, diferentes do que consta no item 1.3 deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA.

3.2 - Não será permitida no recadastramento a realização de reserva de áreas e novos pedidos relacionados à área estabelecida no item 1.3 deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, não sendo este o propósito deste ato administrativo.

3.3 - Em ocasião de interessados que não compareçam no prazo fixado neste edital e/ou que não regularizem os túmulos em abandono, por ventura requeridos, esta municipalidade procederá na abertura e retirada dos restos mortais de túmulos considerados em estado de abandono para acondicionamento em local apropriado.

3.4 - Demais questões serão regulamentadas por deliberações do DEPARTAMENTO DE OBRAS e DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

LUCAS RAFAEL GONZALEZ
Diretor de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JAQUELINE MARTINS BUZO
Diretora de Gestão Administrativa

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

# DECRETO Nº 3826/2021

*Dispõe sobre o recadastramento obrigatório das famílias que detém os direitos de uso de sepulturas nos cemitérios municipais e dá outras providências.*

**EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se organizar os espaços dos cemitérios municipais em razão do aumento da demanda, bem como, atualizar os cadastros existentes a fim de adequar os serviços relacionados a estes dispositivos municipais;

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes à municipalidade, estabelecidas pelo artigo 6º inciso XXIX, artigo 60, incisos VI, XV, XXIV, XXVI, XXVII e XXXIII e artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Mirandópolis.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** Fica instituído o Programa de Recadastramento Obrigatório das Famílias Detentoras dos Direitos de Uso das sepulturas de todos os Cemitérios Municipais para fins de organização dos cadastros e dos espaços em cada unidade, bem como, para a efetiva atualização dos registros perante os setores responsáveis pela gestão dos dispositivos mencionados.

§1º - Ficam convocados para o respectivo cadastramento os familiares, declarantes, representantes ou congêneres daqueles cujo sepultamento tenha se dado há 20 (vinte) anos ou mais, contados da entrada em vigor deste Decreto Municipal.

§2º - O recadastramento mencionado neste artigo deverá ser feito junto ao Setor de Receita e Cadastro, por meio de preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizada no local ou em plataforma digital.

§3º - O Setor de Receita e Cadastro deverá promover o levantamento de todos os cadastros relacionados aos cemitérios municipais e disponibilizá-los a esta administração pública após encerrado o processo de recadastramento.

§4º - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos deverá também providenciar os levantamentos necessários juntos aos Cemitérios Municipais a fim de se verificar o atual estado dos registros locais, quantas e quais são as sepulturas disponíveis e outras questões congêneres.

**Artigo 2º -** Deverá ser elaborado e publicado o respectivo Edital de Chamamento Público, o qual deverá regulamentar todo o procedimento de recadastramento, elaborar a minuta da ficha de preenchimento, bem como, estabelecer as diretrizes necessárias à organização dos Cemitérios Municipais e a efetiva atualização dos cadastros.

§1º - O Edital de Chamamento Público deverá prever o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, como limite para que as famílias relacionadas ao objeto deste Programa de Recadastramento se apresentem nos termos do §1º, do artigo 1º deste Decreto e nas condições estabelecidas pelo respectivo Edital.

§2º - Deverá ser dada ampla publicidade ao teor do Edital de Chamamento Público, sendo publicadas notícias e sínteses do texto supramencionado, nas páginas oficiais do Município de Mirandópolis, bem como, em incursões na Rádio e, se possível, em outros órgãos de imprensa.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 3826/2021

§3º - O espaço e os sistemas de cadastramento do Paço Municipal de Mirandópolis deverão ser organizados a fim de atender as demandas relacionadas ao recadastramento previsto neste Decreto Municipal, podendo o Edital de Chamamento Público prever meios para organizar os serviços (divisão em setores, agendamentos prévios, etc).

**Artigo 3º -** Concluídos os procedimentos de recadastramento, deverá ser iniciado em ato contínuo os procedimentos para as obras e demais intervenções e medidas necessárias aos Cemitérios Municipais, visando à organização e redistribuição dos espaços e postergação da utilização destes respectivos dispositivos públicos.

§1º - Se houver a necessidade de eventual remanejamento dos restos mortais de pessoas sepultadas, os mesmos não poderão ser retirados do respectivo cemitério, devendo ser acondicionados em local digno, identificado, catalogado e registrado.

§2º - Em havendo a necessidade de promover a manutenção dos jazigos das famílias devidamente cadastradas, os interessados serão notificados pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos a procederem com os reparos, limpezas e demais ações necessárias, segundo apontamentos do órgão supramencionado.

**Artigo 4º -** A não atenção ao prazo previsto no artigo 2º, §1º, nos moldes e nas condições previstas no Edital de Chamamento Público, será considerado descumprimento deste presente Decreto Municipal, podendo acarretar no cancelamento da cessão de uso outrora concedida, havendo a transferência dos restos mortais sepultados ao Ossuário Municipal.

**Artigo 5º -** O recadastramento previsto neste Decreto Municipal é gratuito, não sendo admitidas quaisquer cobranças em nome da municipalidade, inclusive acerca dos reparos e intervenções necessárias, previstas no artigo 3º desta normativa.

**Artigo 6º -** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 7º -** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 19 de novembro de 202119 de novembro de 2021.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

JAQUELINE MARTINS BUZO
Diretora de Gestão Administrativa

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 19/2021

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6650/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 67/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2021** ASSUNTO: Contratação de serviços de engenharia especializada na elaboração de Projeto e Planilha Orçamentária de Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais para ao Município de Mirandópolis, juntamente com a obtenção de licenciamento ambiental para tal atividade. RATIFICO e HOMOLOGO com respaldo no art. 24, inc. I, da Lei Federal 8.666/93 e no parecer jurídico constante dos autos, o ato de dispensa de licitação que decidiu pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia na elaboração de Projeto e Planilha Orçamentária de Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais para ao Município de Mirandópolis, juntamente com a obtenção de licenciamento ambiental para tal atividade, a ser prestado pela empresa AJ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – CNPJ. 35.777.125/0001-07 com sede na Rua Nove de Julho, nº 781, Sala nº. 701, Centro - Adamantina/SP (17.800-000) ao preço total de R$ 24.200,00 (vinte e quatro e duzentos reais), ficando os valores ajustados da seguinte forma, a saber:

| Item | Unid. | Descrição | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|
| 01 | Serviço | Prestação de serviços de engenharia especializada na elaboração de Projeto e Planilha Orçamentária de Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais para ao Município de Mirandópolis, juntamente com a obtenção de licenciamento ambiental para tal atividade. | 24.200,00 |

Publique-se e prossiga-se nos demais atos. Mirandópolis, 18 de novembro de 2021. Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo. Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
Praça Papa João XXIII, 115 - Centro – Mirandópolis/SP – CEP 16800-000 – Tel: 18 3701-2161

**LEI Nº 3097/2021**

**(Dispõe sobre denominação de Almoxarifado Municipal – Autoria do Vereador Ederson Pantaleão de Souza.)**

MÔNICA MACHADO IJICHI, Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis – Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Almoxarifado Municipal localizado na Rua 24 de junho, nº 993, passa a denominar-se **"ALMOXARIFADO MUNICIPAL MANOEL MESSIAS DE SOUZA"**.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mirandópolis, 19 de Novembro de 2021.

**MÔNICA MACHADO IJICHI**
**Presidente**

**REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DIRETORIA GERAL E ADMINISTRATIVA. DATA SUPRA.**

Ana Laura Y. Bissoli
**ANA LAURA YURASSECK BISSOLI**
**Diretora Geral**